



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque de Minas para a legislatura 2017/2020, na importância de R\$ 17.520,98 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Roque de Minas para a legislatura 2017/2020, na importância de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

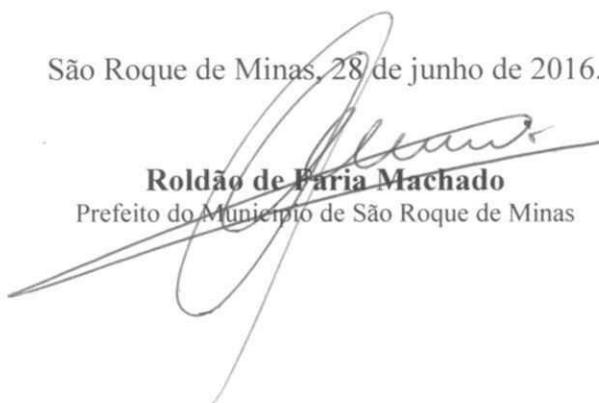
Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação outra espécie remuneratória ao subsídio fixado nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Roque de Minas, 28 de junho de 2016.


Roldão de Faria Machado

Prefeito do Município de São Roque de Minas